



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**LEI Nº 2.106, DE 18 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **5.492,49m<sup>2</sup>**, localizada no Centro, para o **GRÊMIO RECREATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO QUARTEL DO 6º SGTB NAVIRAI-MS**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para o **GRÊMIO RECREATIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO QUARTEL DO 6º SGTB NAVIRAI-MS**, com sede à Avenida Weimar Gonçalves Torres, 827, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 10.493.631/0001-43, uma área de terras totalizando **5.492,49m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e nove centímetros)**, denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra 257**, localizada no Centro, parte da matrícula nº 33.191 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Avenida Glória de Dourados, medindo 94,47 metros; **Fundos** com o Lote nº 02, medindo 80,77 metros; **Lado Direito** confronta com o Lote nº 01, medindo 45,69 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Área Remanescente, medindo 86,46 metros.

§ 1º A referida entidade obriga-se a edificar na área doada, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, um salão de eventos com sala de aula para atender 40 alunos, campo de futebol suíço, uma piscina em tamanho semi-olímpica para treinamentos militares, banheiros, vestiários e um playground, a serem utilizados na realização de projetos sociais junto a comunidade.

§ 2º A escritura pública de doação somente será outorgada à donatária após a conclusão das obras citadas no parágrafo anterior, comprovada através da apresentação do respectivo **habite-se**, expedido pela Gerência de Obras do Município.

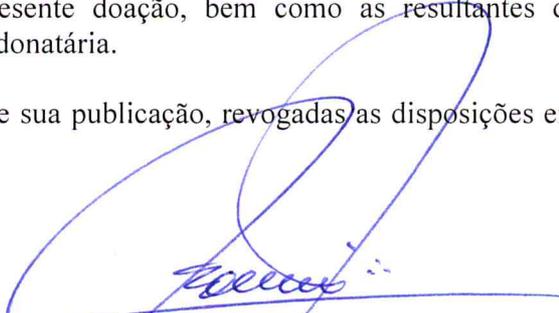
§ 3º Na hipótese de ocorrer inadimplência ao disposto nos parágrafos anteriores, a área de terras convencionada nesta Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Público do Município, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer importância a título de indenização por obra construída sobre a citada área de terras.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 18 de abril de 2018.



  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

**Ref. Projeto de Lei nº 03/2018**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**